PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 16
Processo nº 912
Assinatura
CPL

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO **912/2024** – **ASSUNTO GERAL:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISORIA U. E. COELHO NETO, LOCALIZADO NO POVOADO FARINHA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **912/2024**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISORIA A U. E. COELHO NETO, LOCALIZADO NO POVOADO FARINHA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação,** na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** de acordo com o **Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 19
Processo nº 912
Assinatura
CPL

análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **912/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário – Abdiel Ramon do Nascimento Junior;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Certidão Cartório;
- Declaração de Posse do Imóvel;
- Certidões Municipais;
- Proposta de Locação de Imóvel;
- Ultimas 3 contas de energia elétrica;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Documentos Pessoais do posseiro do imóvel;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise

Emilly Donielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 60
Processo nº 912
Assinatura
CPL

da avaliação do imóvel solicitado;

- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R$ 600,00** (seiscentos reais ao mês) durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de **R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Declaração referente água;
- Termo de Referência;
- Portaria Secretário – Raimundo de Assis Mendes;
- Certidão de Execução Patrimonial – TRF e Estatual
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V,** da referida lei:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Fls nº 81
Processo nº 912
Assinatura
CPL

> **V** - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

> Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> **I** - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
>
> **II** - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
>
> **III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pela juntada da quitação da conta de energia do mês 03/2024, após saneamento prosseguir com o feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 06 de maio de 2024.

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 89
Processo nº 912
Assinatura
CPL

PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1.º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o **cargo em comissão de Controladora Geral** do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.